

# MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL "MEI" LC 128/2008

Regras gerais



# CÓDIGO CÍVIL



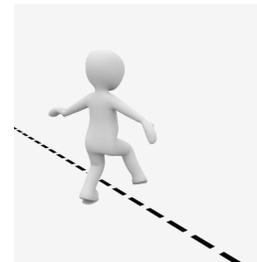
- LEI nº 10.406/2002
- **Validade Jurídica**
  - *I - agente capaz;*
  - *II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;*
  - *III - forma prescrita ou não defesa em lei.*
- *Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.*

# LC 128/2008



- **Documentos e informações necessários**
  - Números do seu CPF;
  - Título de eleitor ou o recibo da última declaração do IR (caso tenha declarado nos últimos dois anos);
  - CEP de sua residência e do local onde exercerá sua atividade.
  - Número de celular ativo.
  - Ocupações permitidas (Lei de Zoneamento Municipal/Licença Instalação) combinada com a [Resolução CGSN nº 140/2018](#) - atividades permitidas – [Anexo XI](#)
- 
- **Outras regras**
  - Se receber algum benefício previdenciário (salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-idoso, aposentadoria por invalidez, Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social. A formalização pode levar ao cancelamento do benefício)
  - Servidor público – permissividade ressalvadas
  - Titular, sócio ou administrador de outra empresa não pode ser MEI

# LIMITES



- O MEI é o pequeno empresário individual que atende as condições abaixo relacionadas:
- a) tenha faturamento limitado a R\$ 81.000,00/ano de janeiro a dezembro
- b) Contrate no máximo um empregado;
- Caso o Microempreendedor Individual que se formalizar durante o ano em curso, tem seu limite de faturamento proporcional a R\$ 6.750,00, por mês, até 31 de dezembro do mesmo ano.
- **Exemplo:** O MEI que se formalizar em junho, terá o limite de faturamento de R\$ 47.250,00 (7 meses x R\$ 6.750,00), neste ano.

# BENEFÍCIOS



- a) Aposentadoria por idade: mulher aos 60 anos e homem aos 65, observado a carência, que é tempo mínimo de contribuição de 180 meses, a contar do primeiro pagamento em dia; especificamente para esse benefício, mesmo que o segurado pare de contribuir por bastante tempo, as contribuições para aposentadoria nunca se perdem, sempre serão consideradas para a aposentadoria
- b) Auxílio doença e Aposentadoria por invalidez: são necessários 12 meses de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia. É importante saber que, em relação ao benefício auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, nos casos de acidente de qualquer natureza ou se houver acometimento de alguma das doenças especificadas em lei, independe de carência a concessão desses dois benefícios.
- c) Salário-maternidade: são necessários 10 meses de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia.
- **PARA OS DEPENDENTES:**
- Pensão por morte e auxílio reclusão: esses dois benefícios têm duração variável, conforme a idade e o tipo do beneficiário.
- • Duração de 4 meses a contar da data do óbito para o cônjuge:

# INCENTIVO À MICROCRÉDITO

BNDES / CEF /  
SEBRAE /  
BANCO DO  
POVO

- Microcrédito do BNDES
- A linha de crédito fornecida pelo BNDES.
- A taxa de juros acessíveis.
- Para maiores informações, consulta a página oficial do Banco:  
• <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/prduto/bndes-microcredito-empendedor>



# CONTRIBUIÇÃO E DECLARAÇÃO ANUAL / MEI – DASN/SIMEI



## A Contribuição do MEI para 2021:

Atividades	INSS R\$	ICMS/ISS R\$	Total R\$
Comércio e Industria	R\$55,00	R\$1,00	R\$56,00
Serviços	R\$55,00	R\$5,00	R\$60,00
Comércio e Serviços	R\$55,00	R\$6,00	R\$61,00

- O valor do Salário Mínimo é de R\$ 1.100,00, conforme MP nº 1.021/2020.
- Anualmente o CNPJ/MEI deve entregar a Declaração Anual do Simples Nacional –MEI com informação das bases de faturamento anual (conforme os controles e NF's emitidas), os custos de produção e o quantitativo de colaboradores no período.

MEI  
vs.  
Escrituração  
Contábil  
vs.  
Comprovação  
de  
Rendimentos



- Tributação dos rendimentos MEI (Resolução CGSN nº 140/2018)
- São isentos do IRRF **os valores distribuídos ao MEI**, exceto os que corresponderem a Pro Labore, Aluguéis ou Serviços Prestados.
- A isenção fica limitada ao percentual s/RBT, no caso de antecipação de lucro, tratando-se de DAAIRPF, dos percentuais de apuração do Lucro Presumido, mencionados no Art. 15, da Lei nº 9.249/1995.
- O limite acima não se aplica na hipótese do MEI manter escrituração contábil que evidencie lucro superior àquele limite. (LC nº 123/2006, Art. 14), sendo neste caso obrigatório possuir controles financeiros para que haja a **distinção das receitas e despesas da empresa, das receitas e despesas pessoais do administrador**, como qualquer outro tipo de empresa no Brasil.
- Caso o MEI não tiver organização, deve aplicar os mesmos percentuais de isenção das empresas do lucro presumido (32% para serviços e 8% para comércio), consideradas distribuições “**não confiáveis**” no que diz respeito a esta segregação entre empresa e empresário.
- **Pro labore**, para todos os efeitos, são apenas os valores pagos e declarados de forma legal da empresa para o empresário (**salário do administrador**), tendo-se recolhidos os impostos incidentes (INSS e IRPF).
- Não se confundem com outras retiradas mensais, que embora possam ser habituais e com valores fixos, tais retiradas devem ser controladas e classificadas como adiantamentos efetivamente pagos da pessoa jurídica para a pessoa física (isentos, respeitados seus limites).

# MEI vs. Escrituração Contábil vs. Comprovação de Rendimentos



- Em outras palavras, a legislação brasileira no que diz respeito ao imposto de renda, divide as empresas em geral em dois tipos:
- As que **possuem contabilidade** e as que **não possuem contabilidade**. Tendo como viés a contabilidade, e toda sua forma de atuação societária, legal e contábil, **o legislador comparou o MEI com as outras formas de regime tributário existentes: lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado e "simples nacional"**.
- Para deixar claro, vamos colocar dois exemplos, MEI prestador de Serviços, faturamento R\$ 60 mil/ano:
- **Se possuir escrituração contábil: pode distribuir até R\$ 40 mil para suas despesas pessoais e ter apenas 20 mil como custo dos serviços na empresa, sem a necessidade de declarar imposto de renda como pessoa física.**
- **Se não possuir escrituração contábil somente poderá ser considerado como isento 32% desse faturamento, ou seja, R\$ 19.200 reais distribuídos da empresa para o empresário e qualquer valor acima deste deve ser classificado como rendimento tributável da pessoa física, e incidir imposto de renda conforme a tabela progressiva.**
- É importante a conscientização na necessidade dos controles financeiros e **a separação da figura da empresa, da do empresário**, com controles rígidos, pois de outra sorte, poderão ser tributados também pelo imposto de renda e inclusive pagar multas pelos reflexos. Se forem organizados e corretos nas escriturações, poderão usufruir dos benefícios da legislação do MEI.
- Também vale lembrar que existem outras obrigações, tais como a DAAIRPF, conforme a determinação legal para o MEI, que devem ser observadas as regras estabelecidas para cada exercício e assim o MEI compreende-las quanto a obrigação da entrega em sua pessoa física, com contribuinte individual do imposto de renda. Tais disposições encontram-se disponíveis em:
- <https://dinamicacontabil.adm.br/site/conteudo/412-obrigatoriedade-entrega-declaracao-de-ajustea.html>

# FACILITADORES



- Sistema Gestão Empresarial



- Assessoria e Consultoria Contábil